

A (IN) FORMAÇÃO: UMA REFLEXÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A LIBERDADE DO INTERNO DO SISTEMA PRISIONAL

Andréa Leite Ribeiro Valério¹

Resumo: *A exclusão social marginaliza e leva a prisão, lugar em que agora não mais excluído e sim delinqüente será submetido a processo de “reeducação”, para retornar a sociedade. Para que o cidadão retorne a sociedade, a lei determina que ele seja submetido a alguns programas que, em tese, possibilitariam o seu retorno a sociedade. Dentre estes programas esta a educação e o direito a assistência social. A proposta central deste artigo é tecer uma reflexão sobre a prática educativa como instrumento de emancipação do que esta em cumprimento de pena, favorecendo assim a liberdade, não a de ir e vir, mas a informação que permite construção de uma postura crítica e não a alienação, constituindo a educação enquanto saber que é um poder.*

Palavras-chave: Educação; Sistema prisional; Liberdade.

1. INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos do Homem é um dos documentos básicos das Nações Unidas. Assinada em 1948, enumera os direitos de todos os seres humanos, onde o seu núcleo doutrinário esta contido nos três artigos iniciais “o primeiro refere-se à condição natural dos indivíduos que precede a formação da sociedade civil; o segundo, à finalidade da sociedade política, que vem depois (se não cronologicamente, pelo menos axiológicamente) do estado de natureza; o terceiro, ao princípio de legitimidade do poder que cabe a nação”. (BOBBIO, 1992) No Artigo 26, está explicitado que todo ser humano tem direito à instrução. Essa instrução deverá ser gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. O documento trata, ainda, da instrução técnico-profissional que:

[...] será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito; a instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

Admite-se, segundo o mesmo documento, que “a instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos”, dentre outras disposições gerais. Nesse sentido, a instrução educacional traz a intencionalidade de promover a emancipação do educando.

Dessa forma, é necessário que as instituições estejam instrumentalizadas para lidar com a complexidade, que é o processo educacional nas mais diversas realidades, possibilitando a

¹ Mestranda em Políticas Sociais e Cidadania/ UCSAL; Especialista em Saúde Mental/ UNEB; Assistente Social/ UCSAL; Membro do Grupo Mão Dadas – Sobre o Pensamento Social Contemporâneo. E-mail: aleitevalerio@hotmail.com. Autora.

formação em qualquer espaço físico, incluindo os de privação de liberdade. Independente de ser fomentada em unidades penais ou não, o processo educacional deve ser de qualidade, constituindo-se instrumento de fundamental importância para a promoção da liberdade e de reinserção social.

Segundo dados do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em junho de 2006, na Bahia, de 7.271 homens e mulheres internos em estabelecimentos penais, 1.246 eram analfabetos e 4.674 tinham até o ensino fundamental incompleto, o que aponta para a necessidade de discussões sobre novos parâmetros para o ensino dentro dos presídios brasileiros.

De acordo o mesmo Departamento, apenas 20% dos detentos das diversas instituições penais do Brasil praticam algum tipo de atividade, como estudar ou trabalhar, o que é contraditório, uma vez que a educação é instrumento para a liberdade do homem em sentido amplo, desenvolvimento da personalidade e indispensável para a sua própria emancipação.

No Brasil, a educação perpassa todas as demais políticas públicas do país, a exemplo da saúde, trabalho e segurança pública, e apresenta-se como problema de alto grau de complexidade, principalmente para as classes populares. Os altos índices de analfabetismo é uma realidade no perfil dos internos de instituições de privação de liberdade, e, no Brasil, “dois terços da população encarcerada em 1994 não completaram o primeiro grau (cerca de 12% são analfabetos)”², o que é fator que inviabiliza a inserção destes na sociedade, após a liberdade.

A função social destas instituições é a de tratar e assistir o preso e o internado, prevenindo o crime e proporcionando a reintegração à convivência em sociedade, crendo no potencial de aperfeiçoamento do ser humano, através da formação profissional.

“O trabalho dos detentos juntamente com a educação e o treinamento profissional, desempenha um papel significativo na estratégia de reabilitação”, de acordo a *Human Right Watch* (p. 131), o que traz a necessidade de pensar na oferta educacional aos jovens e adultos, que compõem a população carcerária do país como um direito que possuem.

A Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 estabelece, no Brasil, a Lei de Execuções Penais (LEP), que assegura “alimentação, vestuário e instalações higiênicas, atendimento médico, assistência jurídica, assistência educacional e preservação dos direitos não atingidos pela perda da liberdade.” (CARVALHO FILHO, 2002)

O Capítulo II – Da Assistência, Seção I – Disposições Gerais, artigo 11, inciso IV da LEP, descreve a assistência educacional ao preso e ao interno. O referido inciso da LEP traz nos artigos 17-21, diretrizes a serem seguidas em instituições de cumprimento da Lei de Execuções Penais, que diz:

A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado; O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa; O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico; As

² **Human Right Watch.** O Brasil atrás das grades. Brasil: s.n., 1998. p. 131

atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados e, por fim, em entendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Apresenta-se, então, a educação como um potencial transformador. A educação sendo disposta em escolas regulares ou não pode apresentar-se como um espaço que se pautar por desenvolver uma série de potencialidades humanas, tais como: autonomia, crítica, criatividade, reflexão, sensibilidade, participação, diálogo, estabelecimento de vínculos afetivos, troca de experiências, pesquisa, respeito e tolerância, absolutamente compatíveis com a educação escolar, especificamente a destinada a jovens e adultos.

Nos estabelecimentos penais, a educação compõe a área de reabilitação, sendo a ela subordinada hierarquicamente.

Presente desde os primórdios da prisão, a educação é arrolada como atividade que visa a proporcionar a reabilitação dos indivíduos punidos, o que traz a necessidade de refletir a educação oferecida dentro dos cárceres, onde esta possa, efetivamente, contribuir de forma positiva para a restauração da auto-estima e para a reintegração social dos beneficiários. Nesta perspectiva, o presente artigo busca refletir como a educação, fator importantíssimo no processo de transformação da realidade ou na libertação dos sujeitos é trabalhada nos que estão em privação de liberdade física nas unidades penais, compreendendo seu papel na realização pessoal, no exercício da cidadania e na preparação para o trabalho.

O PODER EMANCIPADOR DA EDUCAÇÃO

Epistemologicamente, emancipar quer dizer “Tornar-se independente, livrar-se do poder paternal ou de tutelar” (HOUAISS,1988)

Em seu estudo sobre a educação de adultos presos, Português apresenta uma reflexão acerca das possibilidades e contradições da inserção da educação escolar nos programas de reabilitação dos que estão sob a tutela do governo do Estado de São Paulo dentro do sistema penal, que pode ser instrumento de libertação dos presos e ser instrumento de poder dos docentes.

A *Human Right Watch*, criada em 1978, conduz investigações sistemáticas e regulares sobre os abusos contra os direitos humanos em mais de 70 países no mundo. No livro *O Brasil atrás das grades* (p. 4), publicado pela referida instituição, diz que:

Todos os presos condenados no Brasil deveriam ter oportunidade de trabalho, educação e treinamento; e lhes deveria ser oferecido alternativas razoáveis de lazer... Oportunidades educacionais e de treinamento também são escassas, fazendo com que os presos tenham poucas atividades construtivas para canalizar suas energias.

O mesmo livro (p. 133) revela que o nível educacional geralmente baixo das pessoas que entram no sistema carcerário reduz seus atrativos para o mercado de trabalho, sugerindo que

programas educacionais pode ser um caminho importante para preparar os detentos para o retorno bem sucedido à sociedade.

Quanto mais superlotada, barulhenta e perigosa a prisão, é obvio que menos estímulo à educação ela oferece. Algumas prisões de péssima reputação, tais como o Presídio Roger, em João Pessoa, não oferecem aos detentos qualquer oportunidade educacional. Em outras prisões apenas uma fração da população carcerária pode estudar.

O cárcere é uma instituição totalitária que, com o passar do tempo, conforme Carvalho Filho (2002, p. 68), “deforma a pessoa e acentua seus desvios morais”, assim, a ação educacional nas unidades penais traz a dimensão política e emancipatória, mostrando a possibilidade de transformação.

De acordo Freire (1983b, p. 44),

a pedagogia do oprimido, como pedagogia humanista e libertadora, terá dois momentos: O primeiro, em que os oprimidos vão desvelando o mundo da opressão e vão comprometendo-se na práxis, com a sua transformação; o segundo, em que, transformada a realidade opressora, esta pedagogia deixa de ser do oprimido e passa a ser a pedagogia dos homens em processo de permanente libertação.

Sendo assim, a questão da prática educativa é trazida como uma forma de os seres humanos se apropriarem, conscientemente, de sua realidade para, desse modo, terem condições de transformá-la.

A (in)FORMAÇÃO: DA FORMAÇÃO EDUCACIONAL À CONSTRUÇÃO DO SUJEITO CRÍTICO

A questão educacional tem sido amplamente discutida e se tornado objeto de considerações das mais diversas, tanto do ponto de vista teórico, quanto das articulações práticas que mantém com a vida social. A ação educativa é um processo regular desenvolvido em todas as sociedades humanas, que tem por objetivos preparar os indivíduos em crescimento (crianças e adolescentes) para assumirem papéis sociais relacionados à vida coletiva, à reprodução das condições de existência (trabalho), ao comportamento justo na vida pública e ao uso adequado e responsável de conhecimentos e habilidades disponíveis no tempo e nos espaços onde a vida dos indivíduos se realiza.

Sabemos que a educação escolar por si só não produz mudança significativa no sujeito, essa, só poderá ocorrer quando essa transformação escolar for acompanhada de informação. Essa sim oferece potencial transformador. Aprender a ler e a escrever não significa entendimento e compreensão do que está posto, quer dizer juntar letras sem necessariamente compreender o que o conjunto destas significa..

Analisando as prisões, Foucault (1987) aponta que elas possuem mecanismos internos de repressão e punição que ultrapassam o castigo da “alma”, investindo na regulação do corpo do detento pela coação estimulada por uma educação total, reguladora de todos os movimentos do

corpo. E nesse sentido, além da privação da liberdade, elas executam uma transformação técnica dos indivíduos.

Existe um dilema entre fornecer ou não o acesso a informação através da formação educacional aos presos. Ao passo que as instituições venham a assegurar o que consta na Lei de Execuções Penais oferecendo formação escolar aos internos, lhes dá instrumentos que o fortalece e faz possível o exercício de cidadania, no que tange o acesso e acompanhamento dos seus processos, e exigência dos seus direitos sociais preservados, uma vez que perde com a prisão os direitos civis e políticos. O que é curioso. Sabemos que os direitos sociais são tão violados quanto os direitos políticos e civis a qualquer cidadão, principalmente se este pertence a classe popular. Quando ao ferir regras e normas este é preso e passa a ser tutelado pelo Governo através dos presídios, onde este tem a obrigação a oferecer os direitos antes violados. Talvez, se estes não os tivessem sido privados quando em liberdade não haveriam os atos delinquentes e desobediência da lei, mas essa é uma reflexão que merece aprofundamento em outro momento.

O tema da autonomia aparece na literatura acadêmica, em alguns casos, vinculado à idéia de participação social, e, em outros, vinculado à idéia de ampliação da participação política no que tange à descentralização e desconcentração do poder. No contexto da participação política a discussão sobre o exercício da autonomia está diretamente relacionada à própria construção da democracia desde Rousseau, para quem o princípio inspirador do pensamento democrático sempre foi a liberdade entendida como autonomia, isto é, como uma sociedade é capaz de dar leis a si própria, promovendo a perfeita identificação entre quem dá e quem recebe uma regra de conduta, eliminando, dessa forma, a tradicional distinção entre governados e governantes, sobre a qual se fundou todo o pensamento político moderno (BOBBIO, 1992).

A escola é um espaço onde as tensões se mostram aliviadas, o que justifica sua existência e seu papel na ressocialização do aprisionado. Inserida numa ordem que “funciona pelo avesso”, oferece ao homem preso a possibilidade de resgatar ou aprender uma outra forma de se relacionar, diferente das relações habituais do cárcere, contribuindo para a desconstrução da identidade de criminoso. Podemos entender ainda o processo de formação como formas de melhorar de vida, pela possibilidade que nela distinguem de obterem melhor emprego e de participarem da cultura letrada, sendo possível ao indivíduo primeiro, conhecer o mundo; segundo, conhecer-se como sujeito capaz de agir nesse mundo e transformá-lo.

Como diz Freire (1983), “[...] a melhor afirmação para definir o alcance da prática educativa em face dos limites a que se submete é a seguinte: não podendo tudo, a prática educativa pode alguma coisa” (p.96). E ao se pensar na educação do homem preso, não se pode deixar de considerar que o homem é inacabado, incompleto, que se constitui ao longo de sua existência e que tem a vocação de ser mais, o poder de fazer e refazer, criar e recriar. (FREIRE, 1983).

Apesar do discurso de "educação acesso e permanência para todos" que por vezes tem sido veiculado nos meios de comunicação sociais e pelas autoridades competentes, o que se vem constatando no sistema educacional brasileiro é a utilização cada vez mais efetiva da escola para manutenção do *status quo*, reproduzindo a divisão de classes na sociedade e contribuindo para a desigualdade entre as mesmas, entendendo que é ensinando a ler, escrever, calcular, falar, e transmitindo conhecimentos básicos do mundo físico e social, que a educação escolar poderá ser útil às camadas populares.

DISCUSSÕES FINAIS

Diante dos dilemas e contradições do ideal educativo e do real punitivo, de tantos fatores que obstaculizam a formação para a vida social em liberdade, longe das grades, cabe perguntar: o que pode fazer a educação escolar por trás das grades? Até que ponto a educação escolar é um fator contributivo para a reabilitação do homem aprisionado? O paradoxo que se observa: de que modo o processo educativo pode ganhar caráter participativo, respeitando as formas de sentir e pensar do aprisionado, buscando atingir suas expectativas de vida para quando em liberdade? Para essas perguntas, o que se encontra enquanto resposta nas questões penitenciárias no Brasil é um cenário de impasses e dilemas crônicos.

Há uma realidade da qual não se pode fugir, mas é preciso buscar caminhos para o repensar da melhoria das instituições penais.

Se a escola cumprir seu papel de “formação” consciente e cidadã, teremos um sonho realizado: uma sociedade cidadã, justa e igualitária que vê na relação humana a base de sua edificação.

Arendt (1992, p.245) comunga de tal idéia quando afirma:

O problema da educação no mundo moderno está no fato de, por sua natureza, não poder esta abrir mão nem da autoridade, nem da tradição, e ser obrigada, apesar disso, a caminhar em um mundo que não é estruturado nem pela autoridade nem tampouco mantido coeso pela tradição.

Nessa perspectiva, a educação enfrenta o desafio de conciliar o espírito de modernidade com imperativo da cultura - a (in) formação. Há um descompasso entre as instituições de privação de liberdade e os presos que fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos excludentes e privados dos seus direitos fundamentais de vida. Ideologicamente, como os “pobres”, aqueles são jogados em um conflito entre as necessidades básicas vitais e os centros de poder e decisão que as negam. A informação obtida através da formação escolar pode caminhar para a acomodação ou afirmar a urgência de superar a crise.

O isolamento na prisão produz no indivíduo a sensação de perdas pessoais, como explicita Goffman (1974), quando observa que o encarcerado passa por um processo de descaracterização de sua identidade adquirida anteriormente nas relações com a família, amigos e instituições religiosas, educacionais, profissionais. Nesse sentido, buscar a escola para ampliar conhecimentos é uma maneira de resistir ao processo de perdas a que a prisão submete o indivíduo. é a possibilidade de acompanhamento dos próprios processos criminais. No dizer deles, é preciso ficar atento, porque a justiça não tem preocupação com eles e o cumprimento da pena sempre vai além do determinado no momento da condenação. Nesse sentido, de posse da leitura e da escrita, buscam lutar para ter seus direitos respeitados. Ler e escrever na prisão é fundamental, pois não ter essas qualidades implica dependência do companheiro. É com esses conhecimentos que os detentos podem escrever e ler cartas, bilhetes e acompanhar o desenrolar dos seus processos criminais, e isso significa ter mais liberdade, autonomia e privacidade, até

porque quem não sabe pede, e quem pede, deve. Na prisão até favor é dívida, e dívida é risco de vida.

A escola forma a inteligência, constrói indivíduos cultivados cujo saber lhes permitiria desenvolver juízos esclarecidos, ensina a ler, a escrever, a fazer contas, a pensar, ela formaria o cidadão ao educá-lo para a liberdade. Sabe-se, no entanto, que a fragmentação, a despersonalização e a desmotivação são situações verificadas no espaço que deveria ser construtivo. Neste contexto, a discussão que não cessa é sobre a educação enquanto instrumento de construção do conhecimento de forma crítica, prática e política, através das concepções de formação/informação; Diálogo e Diversidade Cultural, buscando contribuir para uma reflexão da função da escola hoje na sociedade capitalista moderna.

A liberdade de ir e vir pode ser conquistada pelo interno do sistema prisional após o cumprimento da sua pena, porém a liberdade de fato não lhe é assegurada ao abrir dos portões. Apenas através do acesso a informação que é possível interagir e construir um mundo melhor e mais justo, na busca de uma “práxis” libertadora que inclui e não exclui, que não se conforma com a reprodução e sim com a produção coletiva, crítica, política, consciente e reflexiva, através da escola como espaço de construção e transformação, através da valorização e do respeito pelo outro, pelo conhecimento da cultura de cada aluno, de cada realidade, através de um currículo vivo, que tem nas palavras-chave o início da inclusão e da transformação, através de um projeto coletivo de conscientização e criação, onde a educação é esse elemento essencial para um mundo melhor.

A educação escolar é capaz de fazer do preso um homem informado e participante do mundo em que vive, adquirindo consciência crítica que favorece a capacidade de questionar e problematizar o mundo, condição necessária para a prática social transformadora.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. Entre o Passado e o Futuro. São Paulo: Perspectivas, 1992, p. 245.

BRASIL. Lei de Execuções Penais, de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a Lei de Execuções Penais. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jul. 1994. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>>. Acesso em: 24 out. 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, DF, 13 maio. 1996.

BOBBIO, Norberto. A Revolução Francesa e os Direitos do Homem. In: A Era dos direitos. Rio de Janeiro: Campos, 1992, p. 53-55.

CARVALHO FILHO, Luis Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002, p. 38-44, 68.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM. Disponível em:

<<http://www.unhchr.ch/udhr/lang/por.htm>>. Acesso em: 25 out. 2007.

ELLIOTT, J. What is Action Research in Schools? In: **Journal of Curriculum Studies**. vol. 10, N. 4:355-357, 1978.

FORQUIN, J. – Claude. **Escola e Cultura: As bases sociais e epistemológicas do Conhecimento escolar**. Tradução de Guaracira Lopes Louro. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis:Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

_____. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983a, p. 96

_____. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983b, p.44.

_____. **Educação e mudança**. 18.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**, São Paulo, Perspectiva, 1974.

HABERMANS, Jurgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo. Edições Loyola, 2002.

HUMAN RIGHT WATCH. **O Brasil atrás das grades**. Brasil: s.n., 1998, p.04, 131-133.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 1988. P. 358.

MOTTA, Valter T.; HESSELM, Ligia Gonçalves; GIALDI, Silvestre. **Normas técnicas para apresentação de trabalhos científicos**. Caxias do Sul: Educus, 2004.

OLIVEIRA, J. **Lei de execução penal**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 1995

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?: método APAC**. São Paulo: Paulinas, 2001.

OTTOBONI, M. **A comunidade e a execução da pena**. Aparecida: Santuário, 1984.

PORTUGUÊS, Manoel Rodrigues. **Educação de adultos presos**. Educ. Pesquisa. Jul./Dez. 2001, vol. 27, n. 2, p.355-374.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

TEIXEIRA, M. C. S. **Antropologia, cotidiano e educação**. Rio de Janeiro: Imago,

1990.